



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 038/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e GREEN CARD S.A - REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **GREEN CARD S.A - REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** com sede na Largo Visconde do Cairú, nº 12/10º andar, Bairro Centro, na cidade Porto Alegre, CEP 90030-110, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, portador da cédula de identidade nº 4046493245 e inscrito no CPF sob nº 785.355.570-91, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 1170/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales-refeição, vales-alimentação e vales-rancho, na forma eletrônica (cartão magnético) e física (impressa em papel), para os empregados do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 – www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6811 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1. Atualmente, o COREN-RS possui 93 (noventa e três) empregados, podendo variar para mais ou menos, de acordo com a necessidade do COREN-RS.

2.1.1. O benefício deve contemplar os empregados, conforme solicitação mensal, em valor unitário fixado, atualmente, em R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos), na quantidade de 22 (vinte e duas) unidades mensais, nas formas que seguem:

- a) Alimentação em meio magnético e/ou,
- b) Alimentação impresso (papel) e/ou,
- c) Refeição em meio magnético e/ou,
- d) Refeição impresso (papel) e/ou,
- e) Vale rancho em meio magnético;

2.1.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante a sua vigência;

2.1.1.2. O fornecimento de vales poderá ser em quantidade e frequência variáveis, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE e em atendimento às exigências legais.

2.2. A entrega dos cartões magnéticos, alimentação impresso e refeição impresso, será realizada no Departamento de Recursos Humanos do COREN-RS, no prédio sede da Autarquia, sito na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Higienópolis, Porto Alegre, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

2.3. O COREN-RS possui, em sua estrutura institucional, além da sede, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, 07 (sete) Subseções no interior do Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados a seguir:

LOCAL	CIDADE	ENDEREÇO
SEDE	PORTO ALEGRE	Av. Plínio Brasil Milano, 1155, Bairro Higienópolis-CEP 90520-002
SUBSEÇÃO CAXIAS DO SUL	CAXIAS DO SUL	Rua Pinheiro Machado 2659, sala 02 – CEP 95020-172
SUBSEÇÃO PASSO FUNDO	PASSO FUNDO	Rua Moron, 1324, sala 703-CEP 99010-031

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

SUBSEÇÃO PELOTAS	PELOTAS	Rua Barão de Santa Tecla, 583, sala 705- CEP 96010- 140
SUBSEÇÃO SANTA CRUZ DO SUL	SANTA CRUZ DO SUL	Rua 28 de Setembro, 221, sala 504- CEP 96810-042
SUBSEÇÃO SANTA MARIA	SANTA MARIA	Rua Alberto Pasqualini, 35- sala 101 – CEP 97015-010
SUBSEÇÃO SANTA ROSA	SANTA ROSA	Rua Minas Gerais, 55 – Sala 604. CEP 98900-000
SUBSEÇÃO URUGUAIANA	URUGUAIANA	R. 15 de novembro 1426- sala 20 – Comercial San Sebastian – CEP 97500-510

2.4. A CONTRATADA deverá manter a rede de estabelecimentos credenciados com o número mínimo de estabelecimentos previstos nos itens 2.4 e 2.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Prestar os serviços na forma especificada do presente Termo de Referência, mantendo, durante a contratação, as mesmas condições da proposta vencedora.

3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados, bem como, por quaisquer despesas operacionais, inclusive aquelas decorrentes de devolução ou anulação de vales, por qualquer motivo, seja em papel ou em meio magnético, trocas de faturas, entrega de vales em local determinado pela CONTRATADA na localidade de Porto Alegre, bem como eventuais despesas administrativas decorrentes da prestação do serviço.

3.1.3. Não transferir a terceiros a execução do presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso da CONTRATANTE.

3.1.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

3.1.5. Solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.6. Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato.

3.1.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações avençadas perante os serviços contratados.

3.1.8. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros.

3.1.9. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN-RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidos na execução dos serviços contratados.

3.1.10. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e normas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

3.1.11. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

3.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN-RS quanto à execução dos serviços contratados.

3.1.13. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

3.1.14. Fiscalizar os estabelecimentos conveniados, visando a obtenção de gêneros alimentícios adequados, variados e higienicamente tratados.

3.1.15. Disponibilizar, mensalmente, o benefício, na forma eletrônica ou impressa, conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo pedido.

3.1.16. Prestar atendimento “call center”, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para informações e/ou solicitação de bloqueio de cartões, em caso de perda ou roubo.

3.1.17. Disponibilizar aos beneficiários a visualização do saldo através da Internet, mediante cadastramento de senha de acesso.

3.1.18. Possuir e manter convênios com estabelecimentos, nas quantidades mínimas exigidas, conforme previsto nos itens 2.4 e 2.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

3.1.19. Reembolsar os estabelecimentos pelos valores dos vales utilizados durante o seu período de validade, independente da validade do contrato, uma vez que a





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE não responde solidária nem subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.20. Reembolsar a CONTRATANTE pelo valor dos vales que este venha a devolver por qualquer motivo, pelo preço equivalente ao valor impresso ou o saldo existente.

3.1.21. Efetuar a troca de vales devolvidos pela CONTRATANTE, em razão do término da data de validade, ou por mau estado de conservação, por outros de mesmo valor, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.22. Efetuar o abatimento em Notas Fiscais/Faturas dos valores correspondentes a vales devolvidos, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.1.23. Fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, para fins de comprovação do exigido na licitação.

3.1.24. Manter, nos estabelecimentos conveniados, indicação de sua adesão ao sistema objeto da licitação.

3.1.25. Responsabilizar-se pela forma, impressão e informações constantes nos vales, podendo modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério e sem quaisquer consultas prévias à CONTRATANTE, respeitadas as disposições contratuais e editais pertinentes.

3.1.26. Credenciar estabelecimentos solicitados pela CONTRATANTE, salvo recusa expressa do estabelecimento indicado.

3.1.27. Fornecer gratuitamente à CONTRATANTE a primeira via dos cartões magnéticos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

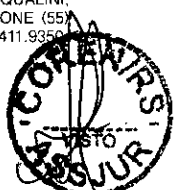
3.2.2. Proporcionar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato.

3.2.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato, responsabilizando-se pela verificação da correta execução dos serviços.

3.2.4. Requisitar, à CONTRATADA, os vales e as recargas de cartões objeto do presente contrato.

3.2.5. Devolver, à contratada, todos os vales que estiverem em mau estado de conservação, bem como com o valor ou prazo de validade defasados, sendo que o respectivo valor total será abatido no faturamento seguinte.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.6. Enviar, à contratada, o arquivo de cadastro com os dados dos usuários, para a confecção dos cartões magnéticos.

3.2.7. Providenciar o pagamento de eventual solicitação de confecção de cartão adicional (2ª via).

3.2.8. Providenciar o pagamento de custos e taxas, desde que descritos na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 1170/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 0,01% (um décimo por cento) da taxa de administração e R\$ 26,36 (vinte e seis reais e trinta e seis centavos) correspondente ao valor unitário dos vales solicitados.

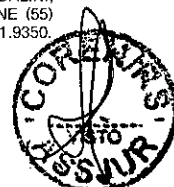
5.1.1. O valor deste contrato é meramente estimativo, não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, não cabendo ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

5.1.2. O valor para emissão da 02ª (segunda) via do cartão será de R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos);

5.2. Os valores dos benefícios serão adimplidos após a assinatura do contrato, mediante apresentação, ao fiscal do contrato, da fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, bem como de boleto bancário, com o código de barras, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia útil após a prestação a prestação dos serviços.

5.3. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

5.4. O pagamento será efetuado a partir da apresentação de nota fiscal, que deverá vir acompanhada das certidões de regularidade junto à Previdência Social, à Justiça Trabalhista, ao FGTS e à Receita Federal, após o efetivo ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular.

5.7. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 04 de janeiro de 2017, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 1 (um) ano.

6.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 1(um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto desta licitação, para os 12 (doze) meses, correrá por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.46.001 - Auxílio Alimentação.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

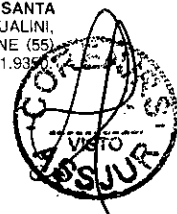
Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 12.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 12.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4** Não mantiver a proposta;
- 12.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7** Fizer declaração falsa;
- 12.1.8** Cometer fraude fiscal.

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - CAXIAS DO SUL - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - PASSO FUNDO - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - PELOTAS - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - SANTA CRUZ DO SUL - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - SANTA MARIA - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - SANTA ROSA - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - URUGUAIANA - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

GREEN CARD S.A REFEIÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Carlos Alex D'Ávila De Ávila
Diretor Presidente

Testemunhas:

1.

2.

